

Processo no.:

E-12/003/100278/2018

Data de Autuação:

13/12/2018

Concessionária:

PROLAGOS

Assunto:

Análise da possibilidade de encaminhamento dos relatórios anuais

de qualidade da água em outras formas, diversa da atualmente

praticada (Impressa).

Sessão Regulatória:

30 de Julho de 2019

RELATÓRIO

O presente processo foi aberto em razão do REQ. AGENERSA/SECEX Nº 470/2018¹, de 12 de dezembro de 2018, tendo como justificativa, a Deliberação AGENERSA nº. 3.639 de 29 de Novembro de 2018, art. 5º².

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 871/2018³, de 21/12/2018, foi informado à Concessionária, à autuação do referido processo administrativo, conforme disposto no Deliberação AGENERSA nº 3.639, de 29/11/2018, publicada no DOERJ de 12/12/2018⁴.

Através da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 663/2018⁵, de 15/01/2019, os autos foram distribuídos a minha Relatoria.

Foi encaminhado o Of. AGENERSA/CODI/SS nº. 07/2019⁶, assinando prazo de 10 (dez) dias, para manifestação da Concessionária. Sendo o mesmo reiterado, através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº. 61/2019, às fls. 21.

A Concessionária por meio da Carta Prolagos PRO-2019-0002304-CTE⁷, proto colizada nesta Agência em 17/05/2019, em atenção aos Ofícios supramencionados, apontou que, "além do envio ao

¹ Fls. 03.

² Art. 5° - Determina a instauração de processo regulatório específico para análise acerca da possibilidade de encaminhamento dos Relatórios Anuais de Qual dade da Água em outras formas, diversa da atualmente praticada (impressa), para todas as Concessionárias Reguladas pela AGENERSA.

³ Fls. 10/11.

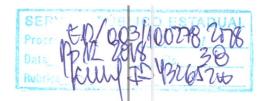
⁴ Fls. 04.

⁵ Fls. 12.

⁶ Fls. 16.

⁷ Fls. 23/24.





usuário de forma impressa, esta Concessionária disponibiliza o acesso aos relatórios através das lojas de atendimento localizadas nos municípios da concessão e pelo sític eletrônico (www.prolagos.com.br).".

A CASAN⁸, em atenção ao despacho de fls. 25 do p.p., informou que "após analisar a Carta PRO-2019-0002304-CTE, às fls. 23/24 do p.p., está de acordo com os termos da mesma, por estar cumprindo o art. 5º da Deliberação AGENERSA Nº 3639/2018, uma vez que disponibiliza os Relatórios Anuais de Qualidade de Água, além da versão impressa entregue junto com as faturas mersais de água, disponibiliza nas Lojas de Atendimento localizadas nos Municípios da Concessão e no site: www.prolagos.com.br.".

Em seu parecer de fls. 28/29, a Procuradoria, entendeu que "o artigo 5°, da Deliberação AGENERSA n°. 3639/2018, está sendo cumprido.".

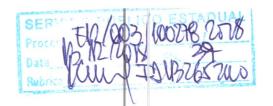
Através do Of.AGENERSA/CODIR/SS nº 77/2019 de fls. 32, foi disponibilizado à Concessionária o link do presente processo, para manifestação em razões finais.

É o relatório.

Silvio Carlos Santos Ferreira Conselheiro - Relator

⁸ Fls. 26.





Processo no.:

E-12/003.100278/2018

Data de Autuação:

13/12/2018

Concessionária:

PROLAGOS

Assunto:

Análise da possibilidade de encaminhamento dos relatórios anuais

de qualidade da água em outras formas, diversa da atualmente

praticada (Impressa).

Sessão Regulatória:

30 de Julho de 2019

VOTO

O presente processo foi aberto em razão do REQ. AGENERSA/SECEX Nº 470/2018¹, de 12 de dezembro de 2018, tendo como justificativa, a Deliberação AGENERSA nº. 3.639 de 29 de Novembro de 2018, art. 5°².

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 871/2018³, de 21/12/2018, foi informado à Concessionária, à autuação do referido processo administrativo, conforme disposto no art. 5° da Deliberação AGENERSA nº 3.639, de 29/11/2018, publicada no DOERJ de 12/12/2018⁴.

Através da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 663/2018⁵, de 15/01/2019, os autos foram distribuídos a minha Relatoria.

Às fls. 23/24, consta a Carta Prolagos PRO-2019-0002304-CTE9, protocolizada nesta Agência em 17/05/2019, informando que, "além do envio ao usuário de forma impressa, esta Concessionária disponibiliza o acesso aos relatórios através das lojas de atendimento localizadas nos municípios da concessão e pelo sítio eletrônico (www.prolagos.com.br).".

A Câmara de Saneamento⁶, após analisar a supracitada carta, informa que " está de acordo com os termos da mesma, por estar cumprindo o art. 5º da Deliberação AGENERSA Nº 3639/2018, uma vez que

¹ Fls. 03.

² Art. 5° - Determina a instauração de processo regulatório específico para análise acerca da possibilidade de encaminhamento dos Relatórios Anuais de Qua idade da Água em outras formas, diversa da atualmente praticada (impressa), para todas as Concessionárias Reguladas pela AGENERSA.

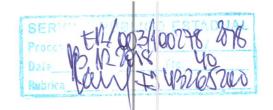
³ Fls. 10/11.

⁴ Fls. 04.

⁵ Fls. 12.

⁶ Fls. 26.





disponibiliza os Relatórios Anuais de Qualidade de Água, além da versão impressa entregue junto com as faturas mensais de água, disponibiliza nas Lojas de Atendimento localizadas nos Municípios da Concessão e no site: www.prolagos.com.br.".

Em seu parecer de fls. 28/29, a Procuradoria, entendeu que o artigo 5°, da Deliberação AGENERSA nº. 3.639/2018 "esta sendo cumprido.".

Por seu turno, à Concessionária, reiterou o teor de sua manifestação anterior e, corroborou com "os pareceres técnicos desta AGENERSA.".

Após análise do Parecer Técnico da Câmara de Saneamento Básico, e da r. Procuradoria, desta Agência Reguladora, passo a Relatar: o presente processo foi aberto em razão do artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.639/2018, de 29/11/2018, que Determina a instauração de processo regulatório específico para análise acerca da possibilidade de encaminhamento dos Relatórios Anuais de Qualidade da Água em outras formas, diversa da atualmente praticada (impressa), para todas as Concessionárias Reguladas pela AGENERSA. Motivo pelo qual, recomendo ao Conselho Diretor desta AGENERSA:

Art. 1° - Considerar que a Concessionária PROLAGOS, cumpriu o estabelecido no artigo 5°, da Deliberação AGENERSA n°. 3.639 de 29/11/2018, publicada no DOERJ de 12/12/2018.

Art. 2° - Encerrar o presente processo.

É como voto

Silvio Carlos Santos Ferreira





DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3874

, DE 30 DE JULHO DE 2019.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS ANUAIS DE QUALIDADE DE ÁGUA EM OUTRAS FORMAS, DIVERSA DA ATUALMENTE PRATICADA (IMPRESSA).

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANE AMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100278/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Art. 1º - Considerar que a Concessionária PROLAGOS, cumpriu o estabelecido no artigo 5º, da Deliberação AGENERSA nº. 3.639 de 29/11/2018, publicada no DOERJ de 12/12/2018;

Art. 2º - Encerrar o presente processo;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2019.

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro-Relator ID 39234738

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro ID 44299605 Luigi Eduardo Troisi Conselheiro-Presidente ID 44299605

José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro

ID 05546885

Adriana Miguel Saad Vogal